

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2663/2004 de 15 de Dezembro de 2004

HELDICAR, FABRICAÇÃO DE BETÃO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Horta. Matrícula n.º 00480/8 de Outubro de 2004; inscrição n.º 1, número e data da apresentação, 1/ 8 Janeiro de 2004.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial de Horta:

Certifica que entre Hélio Adelino Faria Rodrigues e Carla Maria Goulart Melo Rodrigues, casados um com o outro sob o regime de comunhão de adquiridos, Feteira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação HELDICAR, FABRICAÇÃO DE BETÃO, LDA., e tem a sua sede a Rua Padre Manuel Madruga, freguesia da Feteira, concelho da Horta.

§ Único - Por simples deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como proceder à criação de sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem como objecto a fabricação de betão pronto.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil euros, pertencente uma a cada sócio.

Artigo 4.º

1 - A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de dois gerentes, estranhos ou não à sociedade e remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes os dois sócios.

3 - Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os gerentes.

4 - Em caso algum os gerentes ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança ou abonações.

Artigo 5.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Artigo 6.º

1 - A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo do direito de preferência.

2 - O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte dela a terceiros dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios, por escrito, nos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, preço e condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para a cessão e de proporcionar o exercício do direito de preferência estatuído no número anterior.

3 - Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de quinze dias para exercer o seu direito de preferência.

Artigo 7.º

Para além das demais situações previstas na lei, a sociedade poderá deliberar a amortização das quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio ao outorgar a escritura de cessão da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 6.º deste contrato.

Artigo 8.º

Ocorrendo morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão exercidos pelos herdeiros que designarão no prazo de trinta dias após o óbito uma de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

Artigo 9.º

A sociedade fica autorizada a participar em sociedades com objecto e natureza diferentes.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Horta, 13 de Janeiro de 2004. - A 1.ª Ajudante em exercício,
Filomena Maria Vieira Pinto.